

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto: Contratação de serviços de caminhão caçamba basculante – tipo truck, para atender a Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município de Engenheiro Coelho, conforme condições e especificações contidas no termo de referência deste processo.

1. JUSTIFICATIVA E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando que o Município de Engenheiro Coelho não dispõe de quantidade suficiente de equipamentos próprios para atender a demanda existente, a qual se apresenta elevada.

1.2. A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades da Administração, estando diretamente relacionada a execução dos serviços prestados no Município.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

2.1 Contratação de serviços de caminhão, pelo período de 2 (dois) meses, conforme quantidades e características descritas na tabela abaixo, atendendo as condições e exigências estabelecidas neste processo:

Item	Unid.	Quant. de horas	Descrição	Média hora R\$	Total R\$
01	01	140	Caminhão Caçamba Basculante - tipo TRUCK , com capacidade mínima da caçamba de 12 m ³ - tração (6x2) e, todas as despesas referentes a combustível, motorista e manutenção por conta da empresa vencedora, durante a vigência do contrato.		

3. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

Vistoria do objeto a ser utilizado e das obrigações do prestador:

3.1. A avaliação prévia dos caminhões é imprescindível para verificação das condições e das peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado da Secretaria para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00h as 16:00h. As vistorias prévias serão realizadas no pátio do Paço Municipal no setor de transportes.

3.2. Caberá à Secretaria solicitante a fiscalização dos serviços, sendo que haverá controle diário de local e horas trabalhadas em, no mínimo, 02 (duas) vias firmadas por Servidor Responsável designado e com visto do operador do equipamento, ficando uma via com o solicitante do serviço e outra anexada na medição da licitante vencedora.

3.2.1. O atendimento deverá ser efetuado de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, que definirá a data, hora e local, devendo a licitante vencedora disponibilizar o caminhão em até 12h (doze horas) do pedido, através de solicitação dos serviços.



3.2.2. A licitante vencedora será responsável pela mão de obra, combustível e manutenção, bem como pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução do serviço.

3.2.3. Caberá à licitante vencedora todo e qualquer gasto com transporte, alimentação e hospedagem, bem como todo e qualquer custo inerente aos funcionários e caminhão. 3.2.4. A licitante vencedora é a única responsável pela manutenção e conservação do caminhão, sendo que em caso de quebra deverá adotar todas as medidas pertinentes para imediatamente consertá-lo ou substituí-lo, possibilitando a realização dos serviços.

3.3. Se houver interrupção do trabalho do caminhão por falta de motorista, quebra ou manutenção, por mais de 24h (vinte e quatro horas), a licitante vencedora se obriga a colocar imediatamente outro equipamento equivalente ao contratado.

3.3.1. O Caminhão ofertado deverá estar regularmente documentado, dentro das normas de trânsito vigente, devendo esses documentos, pertencerem à licitante vencedora.

3.4. O Município de Engenheiro Coelho, poderá a qualquer tempo, requisitar da licitante vencedora, os documentos referentes aos equipamentos ofertados (Caminhão) para comprovar a devida regularidade do veículo dentro das normas de trânsito vigente

3.4.1. O caminhão deverá estar disponível para presta os serviços no mínimo 08h de segunda a sexta feira e 04h no sábado se houver.

3.5. As Locações serão computadas a partir do efetivo serviço prestado ao Município de Engenheiro Coelho, sendo que aos domingos, feriados e hora com chuva não haverá execução de serviço nem medição de horas.

3.6. A manutenção e o abastecimento do caminhão pela licitante vencedora deverão ser efetuados fora do horário normal de trabalho.

3.7. O(s) motorista(s) do caminhão deverá (ao) ser habilitado(s), com experiência nesse tipo de serviço, estando com todos os documentos funcionais devidamente regularizados.

3.8. A licitante vencedora deverá manter à disposição, tendo em vista diversas frentes de trabalho, operando ao mesmo tempo e para possível utilização simultânea das Secretarias Municipais.

4.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

4.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

4.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

4.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

4.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

4.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

4.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



4.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

4.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5 – Das obrigações da Contratada:

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Realizar o fornecimento dos serviços cujo preço constitui objeto desse processo, nas condições previstas nesta **Dispensa de Licitação n.º 108/2026**;

5.1.2. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários ao fornecimento, tais como: frete, seguro de transporte até a entrega, tributos incidentes sobre a operação, taxas e quaisquer encargos relacionados à disponibilização dos serviços;

5.3. Não ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto da contratação sem autorização expressa e prévia da Administração Pública;

5.4. Responder civil e administrativamente por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou vícios na execução do objeto, inclusive durante o período de execução do Contrato;

5.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no certame.

6 – Das Obrigações da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho:

6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho:

6.1.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

6.1.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato;

6.1.3. Permitir acesso dos funcionários ao local determinado para a execução do objeto contratado;

6.1.4. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando todas as ocorrências que possam comprometer o fornecimento adequado dos serviços contratados;

6.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido no Contrato, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização contratual;

6.1.7. Disponibilizar os recursos orçamentários necessários para o adimplemento da obrigação financeira assumida;

6.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

7 – Das Condições de Pagamento:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s), sendo obrigatório no corpo da nota fiscal constar o número da licitação: “Dispensa de licitação n.º 108/2026”, sob pena de ficar retido o pagamento.



7.2.1 O licitante vencedor fica ciente que em virtude do Controle da Ordem Cronológica, é possível os pagamentos sofrerem algum atraso.

7.2.2. Quando ocorrer atraso inferior à 2 (dois) meses, favor observar o art. 137 § 2º inciso IV da Lei Federal 14.133/21.

8 – Do Prazo de Vigência do Contrato:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 2 (dois) meses podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/21, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Engenheiro Coelho (www.pmec.sp.gov.br).

09 – Do Valor Estimado:

10.1. **Do sigilo do valor estimado da contratação:** Nos termos do art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será mantido sob sigilo até o encerramento da fase de envio e julgamento das propostas, com a finalidade de preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O valor estimado encontra-se devidamente registrado nos autos do processo administrativo, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

Após o encerramento da fase competitiva, o valor estimado será tornado público, em observância aos princípios da transparência, legalidade, economicidade e eficiência, sem prejuízo da ampla publicidade dos atos subsequentes do procedimento licitatório.

10 – Dos Recursos Financeiros:

10.1. A despesa decorrente da contratação ora licitada será atendida por dotações consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2026: **01.06.01.154520005.2.021000-33.90.39 – 852 (Obras)** e as correspondentes do próximo exercício – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Secretaria pertinente.

11 – Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12 - Das Disposições Finais:

12.1- Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Colocando-nos desde já a disposição, antecipadamente agradecemos.



Prefeitura de

ENGENHEIRO COELHO

Orgulho de morar aqui

Engenheiro Coelho, 11 de junho de 2026

Daniel Vieira dos Reis

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E
INFRAESTRUTURA